

ESPELHO DE CORREÇÃO: QUESTÃO DISCURSIVA – CONTADOR

Conforme o Edital 001/2025 do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI - MG, para a correção da questão discursiva serão considerados os seguintes itens:

9 – DA PROVA DISSERTATIVA

9.1 Além da prova objetiva o candidato realizará juntamente com a prova objetiva uma prova discursiva com 1 (uma) questão de estudo de caso.

9.2 A Prova Discursiva será corrigida apenas para os candidatos habilitados na prova objetiva, conforme subitem 8.19.

9.3 A avaliação irá considerar a adequada abordagem do tema requisitado, grau de conhecimento, fluência, coerência da exposição, correção gramatical e precisão da linguagem técnica.

9.4 Será atribuída a nota de 0 (zero) a 1 (um) ponto, o candidato deverá obter nota igual ou superior a 0,5 (cinco) pontos no total para ser habilitado na prova discursiva, que será avaliada conforme segue:

a) *Adequada abordagem do tema requisitado: 0 a 0,2 pontos;*

b) *Grau de conhecimento: 0 a 0,3 pontos;*

c) *Fluência e coerência: 0 a 0,3 pontos;*

d) *Correção gramatical: 0 a 0,2 pontos.*

9.5 Será atribuída nota 0 (zero) à prova discursiva quando:

a) *Fugir a proposta apresentada;*

b) *Apresentar textos sob forma não articulada verbalmente (apenas com desenhos, números e palavras soltas em forma de verso ou de outras formas);*

c) *For assinada fora do local apropriado;*

d) *Apresentar qualquer sinal que, de alguma forma, possibilite a identificação do candidato;*

e) *For escrita a lápis, em parte ou na sua totalidade no campo definitivo;*

f) *Estiver em branco;*

g) *Apresentar letra ilegível.*

9.6 A resposta deverá conter no mínimo 10 (dez) linhas e no máximo 20 (vinte) linhas.

9.7 A prova terá caráter classificatório e eliminatório, cujo assunto a ser abordado consta no ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO.

9.8 O candidato que não obtiverem a nota mínima na prova discursiva será automaticamente excluído do Concurso Público.

9.9 O espelho da correção da prova discursiva será publicado juntamente com o gabarito da prova objetiva.

9.10 Em hipótese alguma haverá revisão da prova discursiva.

9.11 Caberá recurso conforme disposto no item 13.

QUESTÃO DISCURSIVA:

Determinada Autarquia Municipal apresentou, no encerramento do 2º quadrimestre, um relatório demonstrando que a Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo municipal alcançou 57% da Receita Corrente Líquida (RCL).

Segundo o relatório, o crescimento das despesas decorreu de:

- Aumento do número de empregados celetistas na autarquia;*
- Contratação de serviços terceirizados que substituem atividades típicas de servidores;*
- Pagamento de horas extras acumuladas durante o ano.*

O Presidente da Autarquia argumenta que:

- A autarquia possui receita própria suficiente, não dependendo do Tesouro;*
- Como ente da administração indireta, a Autarquia em questão não estaria sujeita aos limites do art. 19 da LRF;*
- Os contratos de terceirização não deveriam ser contabilizados como despesa de pessoal.*

Diante disso, ele determinou a abertura de processo seletivo simplificado para contratar mais 40 servidores temporários.

Considerando o caso apresentado e com fundamento na Lei de Responsabilidade Fiscal, analise a legalidade da decisão do Presidente da Autarquia e indique quais consequências e vedações devem ser observadas pelo Município e pela autarquia quando o limite de despesa total com pessoal atinge 57% da Receita Corrente Líquida.

RESPOSTA ESPERADA:

As autarquias integram a administração indireta do ente e, conforme o art. 1º, §3º, I, “b”, da LRF, suas despesas compõem o limite de despesa total com pessoal do Poder Executivo municipal. Nos termos do art. 18 da LRF, essa despesa inclui não apenas servidores ativos, inativos e pensionistas, mas também contratos de terceirização destinados à substituição de servidores. Assim, mesmo possuindo receita própria, a autarquia não afasta a incidência dos limites do Executivo, pois a LRF consolidou os limites por Poder. Considerando que o Município atingiu 57% da RCL, ultrapassou-se 95% do limite de 60% previsto no art. 19, III, o que aciona as vedações do art. 22, parágrafo único, dentre as quais se destacam a proibição de contratar pessoal, criar cargos ou conceder vantagens. Dessa forma, a decisão de instaurar processo seletivo simplificado é ilegal, pois contraria diretamente as restrições impostas pela LRF.

FUNDAMENTO TEÓRICO:

As autarquias fazem parte da administração indireta e, conforme a LRF, suas despesas integram os limites fiscais do Poder Executivo, não havendo tratamento separado por órgão. A despesa total com pessoal, prevista no art. 18, inclui servidores ativos, inativos, pensionistas e contratos de terceirização que substituem funções típicas do quadro. Assim, mesmo com receitas próprias, a autarquia compõe a despesa global do Município. Como o Executivo atingiu 57% da RCL, ultrapassou 95% do limite de 60% previsto no art. 19, III, situação que aciona automaticamente as vedações do art. 22, parágrafo único, dentre elas a proibição de contratar pessoal ou ampliar gastos. Dessa forma, a abertura de processo seletivo simplificado não é permitida, pois afronta as restrições legais impostas quando o ente supera o limite prudencial. Além disso, os contratos de terceirização utilizados para substituir servidores devem ser contabilizados como despesa de pessoal, conforme determina o art. 18, §1º da LRF.

Lambari, 08 de dezembro de 2025.